

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE Nº: 663/69
INTERESSADA : Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas
de Botucatu.
ASSUNTO : Consulta s/ possibilidade de exercício não
remunerado da função de Monitor por alunos
do Curso de Graduação.
RELATOR : Conselheiro Paulo Ernesto Tolle

P A R E C E R Nº 401/69 - CES

A lei federal nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, no art. 41, determina que "as universidades deverão criar as funções de monitor" que, segundo o parágrafo único do artigo "deverão ser remunerados".

Nada manda para os institutos isolados. Que poderão consoante a legislação estadual que disponha sobre a matéria, adotar, ou não, a regra.

Nada de novo, portanto.

São Paulo, 15 de setembro de 1969.

as.) Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE
Relator